

O portador deste cartão goza de foro especial e não pode ser preso sem culpa formada, salvo se em flagrante delito por crime punível com prisão maior, devendo nesse caso ser, imediatamente, apresentado ao juiz competente (art. 43.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto);

Tem entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos de acesso condicionado, como gares, cais de embarque e aeroporto e direito de detenção, uso e porte de arma de defesa e aquisição de munições, independentemente de licença ou participação (art.º 56.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto);

Tem competência para prender ou mandar prender qualquer delinquente.

本證持有人享有特別管轄權，且不得在罪過確立前被拘禁，但可處以重監禁之現行犯不在此限。在此情況下，應立即提交予有管轄權之法官（八月十八日第55/92/M號法令第四十三條）：

在有通行限制之公眾地方、如車站、碼頭及機場等、有權自由出入，且有權持有、使用及攜帶自衛槍械並取得有關彈藥，而無需執照或知會（八月十八日第55/92/M號法令第五十六條）；

有權拘捕或命令拘捕任何不法分子。

Assinatura do Titular
持證人簽名

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

No quadro de pessoal do SAFP, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, I Série, da mesma data, verificam-se as inexactidões que a seguir se rectificam:

Onde se lê:

Operário e auxiliar	1	Auxiliar	3 b)
---------------------	---	----------	------

deve ler-se:

Operário e auxiliar	3 1	Auxiliar qualificado Auxiliar	1 b) 6 b)
---------------------	--------	----------------------------------	--------------

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

更正

鑑於察覺在一九九四年五月九日第19號《政府公報》第一組內公布之五月九日第23/94/M 號法令附表所載之行政暨公職司人員編制內有不準確之處，現更正如下：

原為：

工人及助理員	1	助理員	3 b)
--------	---	-----	------

應改為：

工人及助理員	3 1	熟練助理員 助理員	1 b) 6 b)
--------	--------	--------------	--------------

一九九四年六月三日於澳門總督辦公室

總督
韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 55/SAEF/94

Considerando o pedido feito pelos accionistas promotores da Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L., cuja constituição foi autorizada pela Portaria n.º 15/94/M, de 7 de Fevereiro, no sentido de lhes serem prorrogados os prazos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro;

Face ao parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Visto o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro;

No uso dos poderes que me foram delegados pelo n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, determino:

São prorrogados, por 120 dias, os prazos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, para a constituição e início de actividade da Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L., autorizada pela Portaria n.º 15/94/M, de 7 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 13/SAAEJ/94

Tornando-se necessário fixar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, as taxas a cobrar pelos serviços de tradução e interpretação prestados pelo Centro de Tradução da Administração Pública;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. As taxas a cobrar pelos serviços de tradução e interpretação são as seguintes:

Tradução de qualquer documento, por cada cem caracteres chineses ou fracção \$ 30,00

Interpretação consecutiva, por cada hora de serviço ou fracção \$ 100,00

Interpretação simultânea, por cada hora de serviço ou fracção \$ 150,00

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.